

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 147

46.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - Nº 16/82, referente ao pedido de registro dos Diretórios Municipais formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, dos Municípios de Bela Vista, Inocência, Antonio João e Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, com o parecer, determinar o registro dos Diretórios Municipais de Inocência e Antonio João, decorrentes de Convenção Conjunta com o Partido Popular - PP, e anotação das respectivas Comissões Executivas.

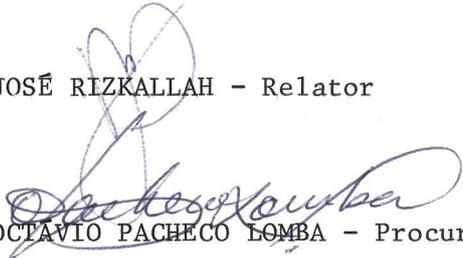
A unanimidade de votos, com o parecer, quanto ao Diretório de Porto Murtinho, transformar o julgamento em diligência, a fim de que o partido comprove ter efetivamente comunicado ao Juiz Eleitoral a data da Convenção e de que solicitou a indicação de observador Eleitoral.

Finalmente, por maioria e pelo voto de desempate do Presidente, acolhendo o parecer, determinar o registro do Diretório Municipal de Bela Vista, decorrente também de Convenção Conjunta com o Partido Popular - PP, e anotação da respectiva Comissão Executiva, vencidos o Relator, o 4º e 5º Revisores, que votavam no sentido de se transformar o julgamento em diligência, a fim de que o partido comprove ter publicado o edital de convocação da convenção, no prazo legal.

SALA DAS SESSÕES, em campo grande, aos 29 de junho de 1.982.


DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JOSÉ RIZKALLAH - Relator


DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.